



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO IV - Nº 32
QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2021

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Comissão de Licitação	
Controle Interno	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano os Santos Candido
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PORTARIA Nº: 156/2021 DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CLUBE DE DESCONTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos referentes ao Clube de Descontos da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ, por meio de credenciamento ou convênio de empresas interessadas em ofertar descontos em seus produtos e serviços.

§ 1º - Poderão utilizar os descontos de que trata esta Portaria:

I - os servidores efetivos e comissionados, pertencentes aos Quadros da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ;

II - os aposentados da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ;

III - os servidores cedidos de outros órgãos para exercício na Câmara Municipal de Teresópolis-RJ;

IV - os participantes do Programa de Desenvolvimento do Estágio de Estudantes, que atuem na Câmara Municipal de Teresópolis-RJ;

V - os profissionais de empresas prestadoras de serviços continuados, contratados pela Câmara Municipal de Teresópolis-RJ.

§ 2º - São beneficiários também dos descontos de que trata a presente Portaria, os dependentes dos agentes elencados nos incisos do § 1º, compreendendo, neste âmbito, o cônjuge ou companheiro, filhos e enteados menores, bem como os menores sob guarda ou tutela.

§ 3º - Para oferta de descontos em serviços por meio de convênio, o rol de beneficiários obedecerá ao previsto no mesmo.

Art. 2º - As empresas interessadas em participar do Clube de Descontos da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ deverão comparecer, na sua sede, situada à Av. Feliciano Sodré, nº 645 - Centro - Teresópolis -RJ, observando as regras a seguir:

§ 1º - Por credenciamento, por meio do preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso, que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração de ciência e concordância, assinada pela Empresa Credenciada, referente às condições do Termo de Credenciamento e desta Portaria;

II - ficha de cadastro preenchida e assinada;

III - original e cópia da última atualização do contrato social;

IV - carta do preposto, com firma reconhecida, de que trata o Anexo IV desta Portaria, com a indicação de preposto para ser o interlocutor junto a esta Casa Legislativa;

V - cópia do comprovante de endereço atualizado da Empresa Credenciada;

VI - original e cópia do documento de identificação, com foto, do preposto indicado como interlocutor;

VII - proposta contendo os produtos e serviços disponibilizados e o percentual de descontos, que não poderá ser inferior a 10 % (dez por cento), independentemente da forma de pagamento.

§ 2º - Por convênio, mediante as cláusulas e condições previstas no instrumento formalizado.

Art. 3º - Ficam as Empresas Credenciadas autorizadas a fornecer brindes e praticar outras promoções aos servidores, em eventos realizados pela Câmara Municipal de Teresópolis.

Parágrafo Único - Os brindes e promoções de que trata o caput deste artigo não substituem os descontos contidos na proposta de que trata o inciso VII do art. 2º.

Art 4º - O credenciamento ou convênio com novas empresas poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação às Empresas já credenciadas ou conveniadas e sem observação de exclusividade de setor ou atuação.

Art. 5º - Caberá à Direção Geral desta Casa gerir o Clube de Descontos da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ, notadamente no que se refere à:

I - formalização do credenciamento e encaminhamento da proposta de convênio das empresas, nos termos do art. 2º;

II - verificação do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Credenciamento ou do Instrumento de Convênio pelas empresas participantes;

III - articulação da Câmara Municipal de Teresópolis-Rj com as Empresas Credenciadas ou Conveniadas, bem como a divulgação, atualizada e permanente, das informações referentes aos descontos a serem oferecidos aos beneficiários, elencados no art. 1º;

Art. 6º - Cabe às empresas credenciadas ao Clube de Descontos da Câmara Municipal de Teresópolis-Rj:

I - manter seus dados cadastrais atualizados junto à Direção Geral;

II - submeter à Direção Geral todo material a ser utilizado na divulgação do Clube de Descontos da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ;

III - garantir aos beneficiários a oferta de descontos definidas no Termo de Credenciamento;

IV - providenciar divulgação de brindes e promoções específicas aos beneficiários do Clube de Descontos da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ, sem ônus para esta Autarquia.

§ 1º - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas/CGP poderá aplicar advertência à empresa que

D.O.E.
Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO
DIGITALMENTE

não cumprir satisfatoriamente o disposto no Termo de Credenciamento.

§ 2º - A empresa que descumprir as obrigações estabelecidas neste artigo poderá ser descredenciada do Clube de Descontos da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ, mediante prévia notificação da Direção Geral e ficará impedida de firmar nova parceria pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 7º - Em caso de desistência da parceria, a Empresa Credenciada deverá formalizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, junto à Direção Geral, o pedido de encerramento do Termo de Credenciamento, mediante notificação prévia e por escrito, quando então será firmado o Termo de Encerramento de Credenciamento pela Direção Geral.

Art. 8º - Para fins de obtenção dos descontos e/ou vantagens, a identificação dos beneficiários junto aos credenciados será, exclusivamente, através da apresentação do Cartão Clube de Desconto da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ, que conterá o nome do beneficiário e, nos casos dos convênios, na forma que restar estabelecida no instrumento próprio firmado entre a empresa e esta Câmara Municipal de Teresópolis-RJ.

§ 1º - Os setores que possuam prestadores de serviços de empresas contratadas pela Câmara Municipal de Teresópolis, deverão encaminhar à Direção Geral a relação dos funcionários que farão jus ao Clube de Descontos.

§ 2º - Toda inclusão, alteração ou exclusão de beneficiários deverá ser comunicada à Direção Geral, no momento que ocorrer.

Art. 9º - A relação das Empresas Credenciadas e Conveniadas ficará disponível junto à Direção Geral da Câmara Municipal de Teresópolis, e deverá ser constantemente atualizada.

Art. 10 - Fica vedado à Câmara Municipal de Teresópolis fornecer a terceiros os dados pessoais e funcionais dos beneficiários de seu Clube de Descontos.

Art. 11 - Qualquer publicidade criada pelas empresas participantes envolvendo a marca ou o nome da Câmara Municipal de Teresópolis somente poderá ser veiculada após prévia aprovação da Direção Geral.

§ 1º - A Câmara Municipal de Teresópolis-RJ poderá autorizar ainda a divulgação do benefício, brindes e promoções da credenciada sempre mediante autorização prévia.

§ 2º - A Empresa Credenciada, interessada em reproduzir folders e cartazes para afixar na Sede e unidades da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ poderá fazê-lo, após aprovação da Direção Geral, ficando a empresa responsável pela distribuição.

Art. 12 - As Empresas Credenciadas no Clube de Descontos da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ não terão qualquer benefício em programas da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 13 - A Câmara Municipal de Teresópolis-RJ não assumirá quaisquer responsabilidades que advenham das relações de consumo existentes entre as empresas participantes e os beneficiários do Clube de Descontos da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ, sejam tais responsabilidades diretas ou indiretas, e/ou também:

I - pela inadimplência ou não pagamento dos serviços e produtos adquiridos;

II - pela origem, qualidade, quantidade e entrega dos produtos adquiridos;

III - pela qualidade e tempestividade na execução dos serviços contratados;

IV - por eventuais prejuízos ou danos resultantes da aquisição de produtos ou contratação de serviços.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 13 de maio de 2021.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE

PRESIDENTE



[/minsaude](#)
[/minsaude](#)
[/MinSaudeBR](#)

DENGUE

**O PERIGO É PARA TODOS.
O COMBATE TAMBÉM.
FAÇA SUA PARTE.**

A dengue é uma doença transmitida pelo *Aedes aegypti* que causa febre alta, dores no corpo e pode ser fatal. Faça sua parte para que histórias como estas não se repitam.

COM AÇÕES SIMPLES, PODEMOS COMBATER O MOSQUITO.

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em saude.gov.br/combateaedes

Inácio Bezerra
 Campina Grande - PB

Elaine Formiga
 Fortaleza - CE

Tatiane Fonseca
 Diadema - SP

#TODOSCONTRAOMOSQUITO

TODOS PERDERAM UM PARENTE VÍTIMA DO MOSQUITO.


